



LEI ORDINÁRIA N.º 315, DE 30 DE JUNHO DE 2021

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

JORNAL: Cosmosul
EDIÇÃO: 2879
EDITADO EM: 03 / 07 / 2021

“Cria o Programa de Incentivo à correção do solo para agricultura familiar no Município de Japorã, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR, através da doação de calcário aos produtores rurais devidamente inscritos e aprovados pela Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo criará e regulamentará o Cadastro de Produtor Rural Municipal, no qual deverão estar previamente cadastrados todos os beneficiários, bem como, tamanho da propriedade, aptidão de cultura e área de cultivo.

Art. 2º São objetivos do PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR:

- I - Possibilitar a correção de acidez e adubação do solo de propriedades rurais de base familiar envolvidas nas atividades agrícolas e pecuária;
- II - Melhorar as condições físicas, químicas e biológicas dos solos, bem como da sua conservação;
- III - Dar acompanhamento técnico desde a retirada de amostras do solo para análise e de sua interpretação, até a distribuição dos insumos nas lavouras dos agricultores contemplados;
- IV - Possibilitar que pequenos produtores rurais possam utilizar o calcário para melhoramento do solo de suas propriedades.

Art. 3º Poderão participar do PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO os agricultores que atenderem os requisitos a seguir especificados:

- I - Ser agricultor familiar deste Município exercendo atividade primária, devendo ser esta sua principal fonte de renda;
- II - Estar cadastrado no Cadastro de Produtor Rural no Município;
- III - Não possuir débitos com a Fazenda Pública Municipal;
- IV - Possuir análise de solo completa, atestando a necessidade da correção;
- V - Possuir Dap (Declaração de Aptidão ao Pronaf).

Art. 4º Os custos com análise de solo são de responsabilidade do agricultor familiar beneficiário.

Art. 5º O agricultor terá um prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do calcário para sua aplicação/utilização.

§ 1º Quando constatado que o agricultor não fez o uso do calcário este deverá reembolsar o valor ao Município;



§ 2º O Agricultor deve aderir práticas de conservação do solo, evitando erosões, tais como: cordão vegetal, curva de nível, plantio direto etc.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, por ocasião da entrega do material, deverá exigir do produtor recibo contendo no mínimo as seguintes informações: nome, documentos de identificação (CPF ou RG), localidade, produto e quantidade recebida, data e assinatura.

Art. 7º Serão Critérios de prioridade para seleção dos beneficiários;
I - Agricultores com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) com renda de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) bruta;
II – Possuir análise de correção de solo que indique a quantidade necessária de calcário;

Art. 8º O incentivo será de no máximo 10 (dez) toneladas de calcário por beneficiário, que deverá ser integralmente aplicado na propriedade do agricultor.

§ 1º O calcário será entregue na propriedade do produtor rural beneficiado;

§ 2º Caso a necessidade do produtor seja acima do previsto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá realizar o fornecimento do calcário mediante a cobrança do valor equivalente, na forma a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º O Agricultor cadastrado no programa instituído por esta Lei poderá ser beneficiado por 3 (três) anos consecutivos, desde que não ultrapasse a quantidade máxima estipulada no artigo anterior por ano, e seja apresentado nova análise de solo que comprove a necessidade da correção.

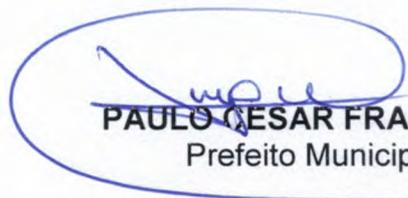
Art. 10 A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente é responsável pela análise e o deferimento da habilitação dos beneficiários ao recebimento do incentivo previsto no artigo 1º da presente Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 13 As demais normas ausentes ou necessárias para atingir os objetivos desta lei, poderão ser estabelecidas por regulamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

Administração

LEI ORDINÁRIA Nº 315, DE 30 DE JUNHO DE 2021

"Cria o Programa de Incentivo à correção do solo para agricultura familiar no Município de Japorã, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ - Estado de Mato Grosso do Sul, *Paulo Cesar Franjotti*, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 69, III, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR, através da doação de calcário aos produtores rurais devidamente inscritos e aprovados pela Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo criará e regulamentará o Cadastro de Produtor Rural Municipal, no qual deverão estar previamente cadastrados todos os beneficiários, bem como, tamanho da propriedade, aptidão de cultura e área de cultivo.

Art. 2º São objetivos do PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO PARA A AGRICULTURA FAMILIAR:

I - Possibilitar a correção de acidez e adubação do solo de propriedades rurais de base familiar envolvidas nas atividades agrícolas e pecuária;

II - Melhorar as condições físicas, químicas e biológicas dos solos, bem como da sua conservação;

III - Dar acompanhamento técnico desde a retirada de amostras do solo para análise e de sua interpretação, até a distribuição dos insumos nas lavouras dos agricultores contemplados;

IV - Possibilitar que pequenos produtores rurais possam utilizar o calcário para melhoramento do solo de suas propriedades.

Art. 3º Poderão participar do PROGRAMA DE INCENTIVO À CORREÇÃO DO SOLO os agricultores que atenderem os requisitos a seguir especificados:

I - Ser agricultor familiar deste Município exercendo atividade primária, devendo ser esta sua principal fonte de renda;

II - Estar cadastrado no Cadastro de Produtor Rural no Município;

III - Não possuir débitos com a Fazenda Pública Municipal;

IV - Possuir análise de solo completa, atestando a necessidade da correção;

V - Possuir Dap (Declaração de Aptidão ao Pronaf).

Art. 4º Os custos com análise de solo são de responsabilidade do agricultor familiar beneficiário.

Art. 5º O agricultor terá um prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do calcário para sua aplicação/utilização.

§ 1º Quando constatado que o agricultor não fez o uso do calcário este deverá reembolsar o valor ao Município;

§ 2º O Agricultor deve aderir práticas de conservação do solo, evitando erosões, tais como: cordão vegetal, curva de nível, plantio direto etc.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente, por ocasião da entrega do material, deverá exigir do produtor recibo contendo no mínimo as seguintes informações: nome, documentos de identificação (CPF ou RG), localidade, produto e quantidade recebida, data e assinatura.

Art. 7º Serão Critérios de prioridade para seleção dos beneficiários;

I - Agricultores com DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) com renda de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) bruta;

II - Possuir análise de correção de solo que indique a quantidade necessária de calcário;

Art. 8º O incentivo será de no máximo 10 (dez) toneladas de calcário por beneficiário, que deverá ser integralmente aplicado na propriedade do agricultor.

§ 1º O calcário será entregue na propriedade do produtor rural beneficiado;

§ 2º Caso a necessidade do produtor seja acima do previsto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá realizar o fornecimento do calcário mediante a cobrança do valor equivalente, na forma a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º O Agricultor cadastrado no programa instituído por esta Lei poderá ser beneficiado por 3 (três) anos consecutivos, desde que não ultrapasse a quantidade máxima estipulada no artigo anterior por ano, e seja apresentado nova análise de solo que comprove a necessidade da correção.

Art. 10 A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento e Meio Ambiente é responsável pela análise e o deferimento da habilitação dos beneficiários ao recebimento do incentivo previsto no artigo 1º da presente Lei.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 13 As demais normas ausentes ou necessárias para atingir os objetivos desta lei, poderão ser estabelecidas por regulamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2021.

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Erleide Pereira Coutinho